

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ARTIGO 75, INCISO II – LEI N°. 14.133/2021

DISPENSA Nº 007/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO COMPLETA DAS RODAS DO VEÍCULO SENTRA NO 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG inscrita no CNPJ nº 09.087.153/0001/92, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/, de 01 de abril de 2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas, horários e locais discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA	DIA 17 DE JUNHO DE 2024.
PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	
DATA FINAL PARA ENVIO DA	DIA 19 DE JUNHO DE 2024, ATÉ AS
PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	16:00h
DATA DE JULGAMENTO E LOCAL	DIA 20 DE JUNHO 2024, ÀS 9h00, RUA

Rua Coronel Antônio Cândido, 71 – CEP: 37760-000 Telefax: (35) 3282-1400 Carvalhópolis-MG



CNPJ 09.087.153/0001-92

	CORONEL ANTÔNIO CÂNDIDO, N°.
	71, CARVALHÓPOLIS/MG.
HORÁRIO DE REFERÊNCIA	BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	RUA CORONEL ANTÔNIO CÂNDIDO, N°. 71, CARVALHÓPOLIS/MG.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	cmc@camaracarvalhopolis.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ART 75, INCISO II, 14.133/2021.

DISPENSA Nº 007/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2024



CNPJ 09.087.153/0001-92

1- ORGÃO: Câmara Municipal de Carvalhópolis/MG.

2- SETOR REQUISITANTE/SOLICITANTE: Gabinete da Presidente/ Daniel Lúcio Caproni.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A contratação de empresa justifica —se a necessidade de manutenção completa das rodas do veículo NISSAN SENTRA da Câmara Municipal de Carvalhópolis, haja visto necessidade, devido análise que constatou urgência na resolução do problema. A manutenção além de ser preventiva, oferecerá reparos essenciais para transporte seguro de passageiros.

A fundamentação legal para referente contratação será as normas da Lei Federal Nº 14.133/21, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

O Prazo de validade dos Serviços terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21.

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO a necessidade de abertura do processo.

4- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO: () Baixa () Média (X) Alta.



5- DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

- 6- LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Os serviços deverão ser realizados segundo a ordem de fornecimento.
- **7- PREVISÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deveram ser iniciados no máximo nas datas solicitadas no orçamento e após o recebimento da Ordem de Serviço.

8- RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:

✓ Manter-se em dia com as obrigações fiscais da empresa e com os documentos de regularidade fiscais exigidos no momento de assinatura do Termo de Contrato;

9- RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

- ✓ A Câmara Municipal de Carvalhópolis/MG será responsável pelo processo com base nas disposições da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.
- ✓ Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- ✓ Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do bem objeto, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades.
- ✓ A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.



CNPJ 09.087.153/0001-92

- ✓ Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.
- ✓ Efetuará o pagamento em até 30 (dias) corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, com as emissões das Certidões Negativas em dia.

10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	
010	MANUTENÇÃO DAS	01 031 0001 4.001 339030	OUTROS SERVIÇOS DE	
018	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

11- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Reforma das 4 (quatro) rodas do veículo Nissan Sentra

item	quantidade	Valor unitário/total
Reforma de rodas	4	

De acordo com a Planilha no anexo II pode se observar a média e diante do exposto a Câmara Municipal decide como Estimativa de



CNPJ 09.087.153/0001-92

Valor para a contratação o valor de no máximo R\$1.603,00 (mil seicentos e três reais) pelos serviços.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

- ✓ Cartão CNPJ;
- ✓ Cópia do CPF e RG do sócio administrador da empresa;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Conjunta Federal/INSS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipal (se for do município de Carvalhópolis);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT;

Carvalhópolis/MG, 12 de junho de 2024.



Adriana de Cássia Vieira Câmara Municipal de Carvalhópolis

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO DISPENSA ART 75, INCISO II, 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2024

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 004/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2024 – DISPENSA Nº. 004/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS/MG

CONTRATADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO COMPLETA DAS

RODAS DO VEÍCULO SENTRA DO 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.31.031.0001.4.001.339030.



PRAZO: 12 (doze) meses DATA DA ASSINATURA:

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS, com endereço na Rua Coronel Antônio Cândido de Carvalho - inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.087.153/0001-92, isento de inscrição estadual, neste ato representada pela Sr. Daniel Lúcio Caproni, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa
, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr,
, resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviços visando a Assessoria de Materiais (compras, licitações, almoxarifado e patrimônio) para a Câmara Municipal de Carvalhópolis, conforme descrições e especificações constantes do Termo de
Referência da contratação, e em conformidade com o Processo Licitatório nº. 003/2024 , na modalidade Dispensa de Licitação, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa que forneça salgados entre outros alimentos derivados.
1.2. Os serviços contratados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA da contratação.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
2.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II, e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- J J

Rua Coronel Antônio Cândido, 71 – CEP: 37760-000 Telefax: (35) 3282-1400 Carvalhópolis-MG



CLÁUSULA OUINTA - DO PAGAMENTO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS "OLAVO CÂNDIDO DE CARVALHO"

CNPJ 09.087.153/0001-92

3.1. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: ficha
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO:
4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$
4.2. Durante a vigência do presente contrato, não haverá reajustes de preços.

- 5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Carvalhópolis, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até 10 (dias) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, na Contabilidade da Câmara Municipal, após a devida comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.
- 5.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.
- 5.4. O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.
- 5.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.



CNPJ 09.087.153/0001-92

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OJETO:

- 7.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser realizado de forma parcelada por 12 (doze) meses, a contar da ade sua assinatura, conforme Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE.
- 7.2. Os serviços deverão ser disponibilizados 24 horas por dia ao órgão requisitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas neste termo.
- 7.3. O local designado para execução dos serviços será o Prédio da Câmara Municipal, a Rua Coronel Antônio Cândido, 71 Centro, conforme ordem de fornecimento expedida pela contratante.
- 7.4.O objeto da licitação será recebido para a verificação da conformidade com a especificação, mediante recibo passado pelo Responsável pelo Setor de Compras.
- 7.5. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.
- 7.6. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.
- 7.7. A Câmara Municipal de Carvalhópolis MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas no presente Termo.



CNPJ 09.087.153/0001-92

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- **8.1.** A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- **8.1.1.** Apresentação de documentação falsa;
- **8.1.2.** Retardamento da execução do objeto;
- **8.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- **8.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.5. Comportamento inidôneo;
- 8.1.6. Declaração falsa;
- **8.1.7.** Fraude fiscal.
- **8.2.** Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

8.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

- **8.3.1.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:
- 8.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- 8.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **8.3.1.3.** Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;



CNPJ 09.087.153/0001-92

- **8.3.1.4.** Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 8.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- **8.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- **8.5.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.
- **8.6.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- **8.7.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- **8.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Cumprir com as obrigações fixadas neste Contrato, em especial, efetuar pontualmente o pagamento referente à execução da obra.
- 9.2. Fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.3. Proceder às publicações concernentes à presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.



CNPJ 09.087.153/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1. Em atendimento ao disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado a servidora comissionada, Daiana Vieira e Silva, para atuar como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de **MACHADO**, **MG**, para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas.

CARVALHÓPOLIS/MG, de de 2024.

Daniel Lúcio Caproni Presidente da Câmara Municipal





ANEXO II:

Prestação de serviços de reformas das rodas do veículo Sentra Nissan					
Quant.	Descrição	Auto mecânica Varginha	Br Rodas	Cental Rodas	Média total
04	Reforma de rodas	2.960,00	940,00	910,00	1.603,00

